



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
“Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº 030/2022-GAB/PMA, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Afuá

**APROVADO**

Em 25/10/2022

*Nilton Raes*  
Nilton Raes Cardoso  
Presidente -CMA

Dispõe sobre a proibição de tráfego de veículos automotores no âmbito urbano <sup>o município</sup> municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei disciplina, no âmbito de competência desse município, o tráfego de veículos automotores, na zona urbana e em passarelas das vias da zona rural pertencentes ao município de Afuá-PÁ.

**Art. 2º.** Fica expressamente proibido o tráfego de veículos automotores nas ruas e avenidas da zona urbana e nas passarelas das vias da zona rural do município de Afuá.

**Parágrafo Único:** entende-se por veículo automotor: veículos propulsionados por motor a combustão, motores elétricos ou híbridos.

**Art. 3º.** O condutor ou condutora que for pego conduzindo veículo automotor, assim desrespeitando o que diz o caput do parágrafo anterior, terá seu veículo apreendido e pagará multa igual a 01 (hum) salário mínimo em vigor no âmbito da federação.

**Art. 4º.** O veículo que for apreendido será liberado mediante à apresentação de comprovante de pagamento da multa e apresentação da documentação do veículo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 18 de outubro de 2022.

*Odimar Wanderley Salomão*  
**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal de Afuá-PÁ.

Câmara Municipal de Afuá  
Recebi o Original  
Em: *25/10/2022*  
*Odimar*